

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/551780 e 2021/707509, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 28/02/2021:

II.1.a – 100% em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA, na condição de companheira, no valor de R\$ 5.980,66 (cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 5.980,66 (cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Arquimedes Newton Vasconcelos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, mat. nº 56332/1, falecido em 28/02/2021.

I.2 – A contar de 30/06/2021:

II.2.a – 50% em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.453,76 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 31, §1º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

II.1.b – 50% em favor de MICHEL SOUSA VASCONCELOS, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 4.453,76 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 14º inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 8.907,51 (oito mil novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/02/2021) para a interessada EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA e; com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (30/06/2021) para o interessado MICHEL SOUSA VASCONCELOS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 699781

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.494 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/1067059, 2020/1067106, 2021/129607, 2021/643831, 2021/129489.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/1067059 e 2020/1067106 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DE LEMOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.064,52 (dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 50% em favor de VICTOR HUGO CORDEIRO DE LEMOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.064,52 (dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 4.129,05 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antônio Carlos Santos de Lemos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, promovido post mortem a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5729440/1, falecido em 26/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 699789

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.490 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/15982.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.896,31 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), em favor de JOSÉ FAUSTO BARBOSA FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada Julia Rosa Barbosa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professora Classe I, mat. nº 5062616/1, falecido em 01/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (07/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 699791

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.531 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/512620.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.498,61 (Onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA CUNHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Arci dos Santos Cunha, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 3356647/1, falecido em 29/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700121

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2.546 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/1026438 E Nº 2021/430008.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a incorreção do marco da implantação do benefício concedido por meio da PORTARIA Nº 1542 de 02/06/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.607, do dia 10/06/2021, resolve:

I – Retificar o item II PORTARIA Nº 1542 de 02/06/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.607 de 10/06/2021 para que passe a constar como marco da implantação do benefício a data de 01/09/2021, em substituição da data de 01/06/2021, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 700412